



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1912004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-SRP**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 19 de Dezembro de 2022, o Município de Novo Progresso, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA**, localizado na AV DR ISAIAS PINHEIRO, 731, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **04.012.458/0001-11**, representado pelo(a) Sr.(a) **MAURILIO ROBERTO CALDEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **301.716.521-34**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0415950-0- SSP/MT, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ONIBUS ESCOLARES, ATENDENDO A DEMANADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA
CNPJ N.º 04.012.458/0001-11**



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

DESCRIÇÃO	UNIDAD E	MARCA	QUANTIDAD E	VL. UNIT.	VL. TOTAL
AG120.02P MOLA TRAS VOLARE W8 PARABOLICA AGP2	UND	marchetti	25	250	6.250,00
AG130.02 MOLA DIANT. MICRO ONIB W8	UND	marchetti	15	99,9	1.498,50
AG130.02P MOLA DIANT. MICRO ONIBUS	UND	marchetti	15	80	1.200,00
AG130.03P MOLA DIANT. MICRO ONIBUS	UND	marchetti	15	89	1.335,00
AG70 FEIXE MOLA TR. VOLARE A8	UND	marchetti	15	110	1.650,00
ALAVANCA DE MARCHAS -CAMBIO	UND	euro	5	100	500,00
ALAVANCA DE VALVULA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO	UND	Ing	5	400	2.000,00
ANTI FERRUGEM	UND	orbi	40	14	560,00
ARROELA LISA 3/4 E 18MM	UND	pr	100	1,5	150,00
ARROELA LISE 3/4 18MM	UND	pr	100	0,5	50,00
ARROELA PINO MOLA DIANTEIRO	UND	pr	100	2,9	290,00
ARTICULAÇÃO DA POLTRONA DO CONDUTOR	UND	bacurity	15	150	2.250,00
BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UND	bosh	2	6000	12.000,00
BOMBA LAVADOR PARA-BRISA	UND	rodauto	15	40	600,00
BUCHA	UND	Ing	120	150	18.000,00
BUCHA DO AMORTECEDOR CONICO	UND	lonil	100	18	1.800,00



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

BUCHA ESTABILIZADORA 6.90/8.150	UND	lonil	120	19	2.280,00
BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA VW 6.90/7.11	UND	lonil	80	20	1.600,00
BUCHA MANCAL BARRA ESTABILIZADORA	UND	lonil	80	18	1.440,00
BUCHA MEDIA D LATÃO	UND	euro	70	25	1.750,00
BUCHA MOLA DINATEIRA 6.90/13.130	UND	euro	100	10	1.000,00
BUJÃO 3/4"	UND	mdm	32	9	288,00
BUJÃO COM ANEL 29,26 MM	UND	mdm	32	9	288,00
CABO BATERIAS 130 MM	UND	sil	50	50	2.500,00
CABO DO ACELERADOR VL	UND	euro	32	220	7.040,00
CAIXA DE CÂMBIO - TORRE DE CONTROLE	UND	rex	2	1500	3.000,00
CAIXA DE TRANSFERÊNCIA MAGNA COMPLETA	UND	rex	2	980	1.960,00
CAIXA SATELITE 35 ESTRIAS	UND	spicer	10	1500	15.000,00
CANO DE COBRE	UND	bibo	50	16	800,00
CHAPA CENTRAL PAINEL DE INSTRUMENTOS	UND	rodoplast	10	1500	15.000,00
CHAPA DE REVESTIMENTO DE ASSOALHO	UND	amalcaburi o	5	800	4.000,00
CHICOTE ABS	UND	euro	20	600	12.000,00
CHICOTE MOTOR	UND	euro	10	2500	25.000,00
CILINDRO AFOGADOR MB 366/352	UND	fani	30	250	7.500,00



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

COLA DE JUNTA	UND	orbi	40	1,5	60,00
COLA TRAVA ROSCA	UND	orbi	40	8	320,00
COLA VEDA CHOQUE	UND	orbi	40	70	2.800,00
CONICO LISO 20.5MM	UND	rivertec	30	10	300,00
CONJUNTO BARRA DE DIREÇÃO	UND	lontra	20	800	16.000,00
CRUZETA CARDAN CZ264	UND	sthal	80	180	14.400,00
CRUZETA F01415/1113	UND	sthal	80	300	24.000,00
CUBO DE RODA DIANTEIRO/ TRASEIRO	UND	ima	30	90	2.700,00
CUBO DE RODA TRASEIRO/ DIANTEIRO	UND	ima	30	700	21.000,00
CUBO DIANTEIRO MOD VOLARE	UND	ima	30	50	1.500,00
CUICA DE FREIO	UND	lng	30	300	9.000,00
EIXO CARDAN VOLARE/ MARCOPOLO	UND	ford	15	900	13.500,00
FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE F-WO470	UND	wega	30	80	2.400,00
FILTRO PSL 962	UND	wega	30	120	3.600,00
FILTRO SECUNDARIO AR VOLARE	UND	wega	30	20	600,00
FILTRO SEPARADOR DE AGUA VOLARE	UND	wega	30	180	5.400,00
GRAMPO 3/4X82X520 D	UND	fey	80	50	4.000,00
KIT PIVO INFERIOR/ SUPERIOR VOLARE	UND	viemar	10	60	600,00
KIT PIVO INFERIOR/SUPERIOR VOLARE 4X2 4X4	UND	viemar	10	90	900,00
KIT PORCA CUBO CARCAÇA VOLARE	UND	gatti	30	50	1.500,00



Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	UND	orbi	30	0,9	27,00
LONA DE FREIO 710 VOLARE	UND	thermoid	90	90	8.100,00
LONA DE FREIO D/TR MB 1114/2420	UND	thermoid	90	20	1.800,00
LONA FREIO D/TR. VW12170/35300	UND	thermoid	15	20	300,00
LONA FREIO SR GUERRA	UND	thermoid	15	50	750,00
LONA FREIO TR. SC 114/124	UND	thermoid	15	60	900,00
LUVA DESGASTE TRASEIRO	UND	sthal	30	500	15.000,00
M2085 MOLA DL1313/1314	UND	marchetti	30	1,4	42,00
M2086 MOLA DL1313/1314	UND	marchetti	30	45	1.350,00
MÃO DE OBRA MECÂNICA	HORA	local	1800	99,99	179.982,00
MB123 MOLA TR ONIBUS 100X15X1650	UND	marchetti	16	50	800,00
MB2084 MOLA D. MB L.1313/1314 70	UND	marchetti	15	100	1.500,00
MB2085 MOLA D. MB L.1313/1314	UND	marchetti	15	100	1.500,00
MB2087 MOLA D. MB L.1313/1314	UND	marchetti	15	50	750,00
MB2088 MOLA D. MB L.1313/1314	UND	marchetti	10	100	1.000,00
MB4902 MOLA TR. MB ONIBUS 352	UND	marchetti	10	100	1.000,00
PARAFUSO DE RODA VOLARE/AGRALE	UND	fey	40	3	120,00
PASTILHA DE FREIO D IVECO 70C16	UND	speed	50	40	2.000,00
PASTILHA DE FREIO D/T F4000	UND	speed	50	80	4.000,00
PASTILHA DE FREIO TRASEIRO IVECO 70C/16	UND	speed	50	60	3.000,00



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

PASTILHA DE FREIOS D/T PD62 VOLARE	UND	speed	50	60	3.000,00
REBITE DE LONA DE FREIO 10X12/14/16	UND	alupar	150	0,2	30,00
REBITE LONA DE FREIO 7/8	UND	alupar	150	0,1	15,00
RETENTOR CUBO D 13/13	UND	arca	50	100	5.000,00
RETENTOR DE CUBO TBVW24220/353001	UND	arca	30	19,99	599,70
ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO	UND	fag	40	390	15.600,00
VL604 MOLA TRASEIRA.VM	UND	marchetti	15	150	2.250,00
VL606 MOLA TRAS. VM	UND	marchetti	15	100	1.500,00
VW1141 MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	15	90	1.350,00
VW1142 MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW1142A MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	15	100	1.500,00
VW1143 MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW1144 MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	12	100	1.200,00
VW1145 MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	15	100	1.500,00
VW1146 MOLA D. VW 16210	UND	marchetti	30	40	1.200,00
VW1201 MOLA D. VW 8.140 PARABOLICA	UND	marchetti	15	300	4.500,00
VW1202 MOLA D. VW 8.140 PARABOLICA	UND	marchetti	15	100	1.500,00
VW12372 MOLA D. VW 8.150 PARABOLICA	UND	marchetti	15	299	4.485,00
VW1241 MOLA TR. 8.140	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW1242 MOLA TR. VW8.140	UND	marchetti	15	99	1.485,00



VW1243 MOLA TR. VW 8.150	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW1244 MOLA TR. VW 8.150	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW1245 MOLA TR. VW 8.150	UND	marchetti	15	89	1.335,00
VW1246 MOLA TR. VW 8.150	UND	marchetti	15	90	1.350,00
VW1277 MOLA TIRANTE VW/FORD	UND	marchetti	15	97	1.455,00
VW5201 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UND	marchetti	15	105	1.575,00
VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARAB	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14150 14200	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VALOR TOTAL: 563.905,20					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação



Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°



43/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da



contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 19 de Dezembro de 2022

GELSON LUIZ DILL
CPF Nº 581.793.991-68
PREFEITO

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA
CNPJ SOB O Nº 04.012.458/000-111